



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO; DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO E DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

## P A R E C E R

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Projeto de Lei nº 39/2020, oriundo do Poder Executivo, que busca a autorização desta Casa para a utilização, mediante Créditos Orçamentários Adicionais, de recursos vinculados legalmente a outras finalidades, inclusive do superávit financeiro e os decorrentes de operações de crédito, conforme especifica.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos a seguir:

"...

Trata-se de iniciativa do Chefe do Poder Executivo objetivando autorização para que o Município proceda, excepcionalmente, a utilização de recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, bem como de parcela de operação de crédito firmada com a Caixa Econômica Federal, destinado ao Financiamento de Infraestrutura Urbana e ao Saneamento, para o enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus.

Consoante informa a Mensagem 17/2020, subscrita pelo Poder Executivo em 13/04/2020, o cenário vivenciado pela expansão da pandemia do

Rogério Quadros



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

coronavírus afetará as contas públicas de duas formas, primeiramente pelo aumento exponencial dos investimentos e gastos com a saúde e segundo pela queda significativa da receita tributária, esta última, em razão da paralização das atividades voltadas ao turismo de lazer, compras e eventos, que são fundamentais para a economia da cidade.

Esclarecido que paralelo a esta Matéria, segue em trâmite proposta de abertura de crédito adicional especial, que servirá para a alocação dos recursos provenientes da aprovação deste projeto, visando a suplementação de dotações orçamentárias específicas para fazer frente às despesas para o enfrentamento ao coronavírus.

...

Portanto, os motivos previstos na proposta estão pautados no interesse público e, sobretudo, na necessidade de que se prevaleça a garantia da manutenção da saúde da população.

...

Importante acrescentarmos que o parágrafo único do art. 198 da Constituição nos informa que o Sistema Único de Saúde será financiado por recursos da União, dos Estados e do orçamento de cada Município. Logo, não haveria que se cogitar em ilegalidade no conteúdo de proposta legislativa tendente a remanejar parcela de recursos próprios do Município - primitivamente destinados a caucionar despesas não tão relevantes, a exemplo da saúde, educação e segurança - para servir ao custeio de despesas públicas mais essenciais neste momento.

No que toca à redação do parágrafo único do projeto, nos competiria advertir que os recursos repassados ao Município, em razão da formalização de operações e financiamentos com a Caixa Econômica Federal, devem a rigor seguir

Regênio Guadagnoli



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

o disposto na legislação específica, qual seja, Lei Municipal 4.718, de 17/04/2019, que autoriza a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Assim, em nosso entendimento, a aprovação do parágrafo único do artigo primeiro do projeto possibilitará a ampliação dos objetivos traçados pela Lei 4.718/2019, permitindo a efetiva utilização de parcela significativa dos recursos que eventualmente ingressarão nos cofres do Município para as ações da área de saúde. Sem embargo a entendimento divergente, considerando que a própria mensagem acena que a pandemia aumentará gastos com área de saúde no Hospital Municipal, que por sua vez está inserido na Gestão Plena da Saúde, entendemos que a situação em tela estaria acarretando o endividamento do Município para financiamento de despesas correntes da saúde e atendimento de pessoas que nem mesmo moram no Município.

Feitas as observações que me competiam, amparada no princípio fundamental da proteção à saúde e, sobretudo, considerando que o teor do projeto se mostra muito importante e necessário ao conjunto das demais ações voltadas ao enfrentamento da situação de emergência ocasionada pelo COVID - 19, não visualizamos impedimentos à tramitação e apreciação da matéria, com a ressalva apontada quanto à utilização dos recursos tratados no parágrafo único do artigo primeiro do projeto, notadamente aqueles originários da operação tratada pela Lei Municipal 4.718/2019."

Isto posto tendo em vista a excepcional situação que o Município enfrenta com a pandemia do covid-19, afetando suas contas e, diante da responsabilidade que o gestor assume de praticar todas as providências

Regênio Guachros



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

necessárias à manutenção da saúde da população, e diante do respaldo da Consultoria Jurídica que não visualizou impedimentos à tramitação da Matéria, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 39/2020.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2020.

CLJR

**Edílio Dall'Agnol**  
Membro/Relator

CEFO

**Elizeu Liberato**  
Presidente

CECESASDC

**Inês Weizemann**  
Presidente

COUSPEMA

**Luiz Queiroga**  
Presidente

**Rudinei de Moura**  
Presidente

**Rogério Quadros**  
Vice-Presidente

**Marcio Rosa**  
Vice-Presidente

**Darci DRM**  
Vice-Presidente

**João Miranda**  
Membro

**Anice Gazzaoui**  
Membro

**Anice Gazzaoui**  
Membro

**Celino Fertrin**  
Membro